



CONTRATO

CONTRATO 15/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E SMARTSEG TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju/SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, CPF [REDAZIDO], [REDAZIDO] SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **SMARTSEG TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, CNPJ 25.158.417/0001-08, com sede na Avenida Maringá, nº 426, Jardim Vitória, Londrina/PR, CEP 86.060-000, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, CI [REDAZIDO] SSP/PR, CPF/MF [REDAZIDO] brasileira, casada, domiciliada no endereço comercial supracitado, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**, de acordo com a Lei 8.666/1993; a Lei 10.520/2002; o Decreto 5.450/2005; a Lei Complementar 123/2006; o Decreto 8.538/2015; o Decreto 6.405/2008 aos itens 1, 3 e 5 do objeto; os Decretos 7.010/2009 e 7.174/2010 aos itens 4 e 8 do objeto; e as Nomenclatura Comum do Mercosul 85.21 aos itens 1, 2 e 3 do objeto; 85.31 aos itens 4 e 8 do objeto; 85.22 ao item 5 do objeto; 8544.20.00 ao item 6 do objeto; e 8544.49.00 ao item 7 do objeto; 85.41 ao item 8 do objeto; bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão 33/2018 - Eletrônico e seu(s) Anexo(s), a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição dos seguintes equipamentos de segurança para os Cartórios/Fóruns Eleitorais em Aquidabã (3ªZE), Cedro de São João (PA 3ª); Capela (5ªZE); Cristinápolis (30ªZE); Estância (6ªZE); Frei Paulo (PA 24ªZE); Itabaianinha (PA 30ªZE); Lagarto (12ªZE); Marum (14ªZE); Nossa Senhora das Dores (16ªZE); Nossa Senhora do Socorro (34ªZE); Pacatuba (PA 15ªZE); Poço Verde (PA 22ªZE); Porto da Folha (18ªZE); Riachuelo (PA 13ªZE); Ribeirópolis (26ªZE); Tobias Barreto (23ªZE), inclusive os serviços de instalação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNID.	QUANTIDADE
				Gravador digital de vídeo com 16 canais de vídeo no padrão HD (60hz) Possuir visualização em tempo real com saída de vídeo na resolução 1920 x 1080 (Full HD) e gravação dos vídeos em resolução 1080p a 15fps. Possuir modo de operação que permita a utilização de 2 câmeras IP com resolução 1080p a 15fps e 14 canais HD/analógico com resolução 1080p a 15fps simultaneamente. Possuir saída de vídeo em VGA(1) db15 + HDMI. Permitir alteração da ordem dos canais no plano de visualização ao vivo. Suporta backup dos arquivos em formato .avi e formato proprietário. Suportar protocolo SNMP v1 e v2. Suportar compressão de vídeo H.264. Possuir reprodução simultânea de 4 canais sem parar a gravação. Permitir backup em tempo real em um canal em dispositivo USB sem perda da gravação em disco rígido. Possuir programação para captura e envio de alertas e fotos por e-mail. Conter 4 entradas		

1	BR150802	APARELHO GRAVADOR, NOME APARELHO GRAVADOR	de áudio com conector RCA e 1 conector de saída de áudio RCA. Suportar gerenciamento de HD, hibernação do disco fora de operação e aviso de falha. Possuir capacidade para realizar a visualização ao vivo, gravação, reprodução, backup e acesso remoto via rede ao mesmo tempo e de forma independente. Suportar operação remota de monitoramento, configuração total do sistema, controle PTZ, reprodução, download de arquivos gravados, informações sobre registros. Possuir detecção de movimento e perda de vídeo. Suportar sistema de stream que dá a opção para gravação de imagens em qualidade diferente das imagens transmitidas pela rede. Suportar 2 HD's SATA de no máximo 4 TB cada. Suportar serviço DDNS próprio; suportar os seguintes protocolos de rede: TCP/IP, DDNS, PPPoE, FTP, NTP, filtro IP, UPNP. Possuir funções auxiliares como DHCP, e-mail. Possuir interface local para verificar status da rede de dados. Permitir a captura de pacotes via interface local e armazenamento em dispositivo USB. Permitir realizar teste de conectividade (ping) através de interface local. Possuir serviço de cloud. Possuir interface de rede ethernet 10/100/1000 Mbps. Software para acesso às imagens via celular. Possuir 16 entradas de alarme NA/NF e 3 saídas de alarme. Incluso HD de 4TB apropriado para gravação de vídeo.	UNID.	17
2	BR112984	MONITOR IMAGEM, NOME MONITOR IMAGEM	TV-Monitor LED com medida diagonal de tela entre 23 e 29 polegadas Resolução progressiva mínima 720p. Conexões e entradas: HDMI; PC; USB. Sistema de cor NTSC/PAL-M. Consumo de energia elétrica no modo standby de no máximo 0,15 kwh/mês. Conversor integrado. Acessórios inclusos: Cabo de energia CA, Cabo HDMI, Cabo VGA, Controle remoto, pilhas para controle remoto no mínimo. Busca automática de canais. Alto falantes estéreos de no mínimo 5W.	UNID.	17

			Alimentação de energia bivolt. Manual do usuário em português.		
3	BR0150334	CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA, NOME CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA	Câmera do tipo bullet branca com sensor CMOS de 1/2.9" Deve possuir iluminação infravermelho (IR) de 20 m. Lente de 3,6 mm (montante m12), com ângulo de visão de 74° (h) x 46° (v). Deve possuir resolução em HD (720p), com pixels efetivos de 1280 (h) x 720 (v) no padrão de vídeo HD (60 Hz). Deve possuir resolução de imagem 1280 x 720 com 30 fps. Saída de vídeo em cabo BNC com sinal em HD/75w. Possuir IR inteligente (regula potência do IR, de acordo com a distância do objeto). Possuir filtro de corte infravermelho removível (automática). Possuir sensibilidade mínima de 0,1 lux com IR desligados e 0 lux com IR ligados. Possuir relação sinal-ruído maior que 50 dB. Possuir velocidade de obturador automática de 1/60 a 1/100.000 s. Possuir compensação de luz de fundo (BLC). Possuir balanço de branco (ATW). Possuir controle automático de ganho (AGC). Alimentação de 12 VCC e consumo máximo de 350 mA (com ir ligado). Grau de proteção IP66. Com certificação CE e FCC. Temperatura e umidade de operação: -10°C ~ +60°C, 10% ~ 95%. Deve possuir circuito adicional de proteção contra surtos de tensão de no mínimo 500 V (vídeo e alimentação).	UNID.	102
4	BR22632	SIRENE MULTIPLICAÇÃO, NOME SIRENE MULTIPLICAÇÃO	Sirene Corneta 1Tom. Potência sonora:120db (a 1 metro). Potência elétrica: 14 W. Tensão de trabalho: 11 ~ 13,8 V. Corrente: 1A.	UNID.	17
		FONTE ALIMENTAÇÃO,	Fonte 10A 110/220AC/12DC Para aplicação em longa distância. Fonte CA-CC para alimentação de câmeras. Potência de até 140W. Entrada de 100 - 240V~ 2,4A. Tensão de saída ajustável de 12Vcc à 14Vcc, para aplicação em longa distância. Saída única de 10A (barra de conectores). Possui sistema de ventilação por		

5	BR428039	TENSAO ALIMENTAÇÃO 110 / 220, TENSÃO SAÍDA 12, APLICAÇÃO DE CAMERAS SEGURANÇA, CORRENTE NOMINAL 10	ventoinha. A ventoinha deve ser controlada por sensor e será acionada automaticamente quando houver necessidade de resfriamento do circuito. Filtro especial contra interferência na imagem. Níveis de proteção contra: 1. Curto-circuito na saída; 2. Sobrecarga; 3. Transientes na rede elétrica; 4. Ruídos na rede elétrica. Acompanha kit para fixação em parede e chave para ajuste da tensão. Dimensões (mm) - L x A x P: 77 x 52 x 188.	UNID.	17
6	BR22004	CABO COAXIAL, NOME CABO COAXIAL	Cabo coaxial 75ohms com 67% de malha com Bipolar	METRO	2550m
7	BR370333	CABO TELEFÔNICO, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR TERMOPLÁSTICO EXPANDIDO, APLICAÇÃO TELEFONIA, TIPO CCI DE 50 X 3 PARES	Cabo CCI 3 pares 6x50 sólido	METRO	2550m
8	BR150730	SENSOR INFRAVERMELHO, NOME SENSOR INFRAVERMELHO	Sensor microondas Deverá possuir janela look-down (zona zero). Sensor de tripla tecnologia microondas, térmico e processamento inteligente. Possuir frequência de micro-ondas de 10,525 Ghz. Possuir lentes de filtro óptico antiluz branca de intensidade maior que 10.000 lux. Possuir pirosensor infravermelho (duplo elemento). Possuir um ângulo de cobertura de mais ou menos 20° e 12 m x 12 m. Saída de relé NC/NO opcional de 28 VDC, 80 mA. Possuir chave antiviolação (tamper) com NC sem saída de tensão, 28 VDC, 100 mA. Suportar tensão de operação de 9 a 16 VDC, com corrente menor ou igual a 30 mA. Possuir temperatura operacional entre - 10° a 50° C.	UNID.	102
		INSTALAÇÃO DE	Serviço para Instalação do Sistema Montagem de conjunto de câmera externa e interna que compreende a fixação na superfície determinada (parede, teto, viga, coluna, poste, fachada), através de parafusos e buchas. O conjunto compreende a câmera, lente, caixa de proteção e suporte de fixação. Os parafusos, buchas e demais acessórios deverão estar incluídos na mão de obra, de acordo com cada situação. Também fazem parte da instalação conectores de alimentação e de rede, como		

9	13331	SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO DE SEGURANÇA (PESSOAL PATRIMÔNIAL)	DE - /	também os ajustes de posicionamento e foco da câmera. Instalação de cabeamento lógico com passagem em áreas com infraestrutura existente. Este serviço compreende o cabeamento para interligação de todos os equipamentos da rede (câmeras, switch, estação de monitoramento). Deverão também ser realizadas as terminações e conectorizações necessárias. Instalação e Configuração de Ativos de Rede. Montagem e instalação do sistema de Sirene. Instalação e configuração de Gravador DVR Digital. Configurar central base (sede) com o DVR.	UNID.	17
---	-------	---	--------	--	-------	----

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste Instrumento e/ou do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.1.1 Não haverá prorrogação.

2.2 A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriado), das 8 às 14 horas, sujeita a alteração devidamente comunicada pela Gestora da Contratação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos locais e endereços relacionados na tabela abaixo, de acordo com cada item:

LOTE	ITEM	CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA DA SEDE (Km)
1	1	ESTÂNCIA	Avenida Santa Cruz, s/n, CEP 49200-000	71
	2	CAPELA	Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho S/N, CEP 49700-000	82
	3	N. S. DAS DORES	Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01, Centro, CEP 49600-000	75
	4	RIBEIRÓPOLIS	Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro, CEP 49530-000	78
	5	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n, Centro, CEP 49160-000	13
	6	AQUIDABÃ	Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137, Centro	94
	7	CEDRO	Rod. Promotor Valdir de Freitas Dantas	91
	8	CRISTINÁPOLIS	Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro	115
	9	ITABAIANINHA	Travessa Francisco Severo, n.º 117, Guilherme Campos	114
	10	FREI PAULO	Rua José de Altino, esquina com José de Oliveira, s/n	72
	11	LAGARTO	Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n	76
	12	MARUIM	Rua Álvaro Garcez, 485, Centro	27
	13	PACATUBA	Conjunto Albano Franco, s/n, Centro	109
	14	POÇO VERDE	Rua João José do Rosário, s/n, Nação	143
	15	PORTO FOLHA DA	Rua das Onças, s/n, Coroa do Meio	183
	16	RIACHUELO	Rua Aloísio Acioly Leite, 500, Pov. Sítio do Meio	26
	17	TOBIAS BARRETO	Praça Castelo Branco S/N, Centro	127

2.2.1 A Sede do TRE-SE está localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), variante 2, lote 7, s/n, Bairro Capucho, Aracaju-SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da Contratada:

3.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato e/ou recebimento retirada da Nota de Empenho (dois dias úteis), representante para a execução do objeto da presente

contratação.

3.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do antecessor.

3.1.2 Fornecer o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para o TRE-SE.

3.1.3 Executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento, o Termo de Referência e as normas e especificações técnicas vigentes.

3.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação (materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive andaimes, soldas, fixadores e suportes), bem como o deslocamento para efetivar o serviço, devendo os materiais e serviços utilizados/realizados serem de primeira linha, além de atenderem às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

3.1.5 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança de seus empregados, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual (EPIs), obedecendo ao disposto na Norma Regulamentadora (NR) 18 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.6 Reconstituir todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamentos que venha avariar no decorrer da execução de seus serviços, inclusive eventual recomposição de pinturas e revestimentos, deixando-os da mesma forma como encontrado originalmente.

3.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratual. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobrado judicialmente.

3.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

3.1.9 Facilitar o pleno exercício da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às solicitações e fornecendo todas as informações de interesse do TRE-SE, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.1.10 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela gestão/fiscalização da contratação, que serão formuladas por escrito, e enviadas, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.11 Comunicar ao TRE-SE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução da contratação, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

3.1.12 Responder integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, durante todo o período de garantia técnica, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado.

3.1.13 Prestar assistência técnica, no prazo de 3 (três) dias úteis, após solicitação do TRE-SE, durante o prazo de garantia. Caso seja necessário enviar o equipamento para oficina especializada em outro município, todas as despesas correrão por conta da Contratada.

3.1.14 Reparar, corrigir ou substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação de defeito ou avaria, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.1.15 No caso de troca de peças, utilizar material novo, original, equivalente ou superior ao substituído, não sendo admitido o uso de material usado ou recondicionado.

3.1.16 Solicitar ao TRE-SE, por escrito, autorização para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, quando os serviços de assistência técnica da garantia não puderem ser executados no local.

3.1.17 Comunicar, por escrito, a devolução do equipamento que fora retirado para assistência técnica da garantia.

3.1.18 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

3.1.19 Fornecer o objeto contratado de acordo com as exigências dos padrões internacionais, do INMETRO e das normas ABNT que lhes sejam aplicáveis.

3.1.20 Retirar do local de prestação dos serviços de instalação os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados para esse fim, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da comunicação.

3.1.21 Manter a garantia dos equipamentos e assistência técnica dos sistemas pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.22 Caso o bem seja de origem importada, a contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

3.1.23 É expressamente vedada ao Contratado a veiculação de publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE-SE.

3.1.24 Fornecer ao TRE-SE as instruções necessárias à operacionalização do Sistema CFTV na sede do TRE-SE, após instalação dos equipamentos, deixando-os em pleno funcionamento, permitindo visualização das imagens, em tempo real, e a gravação quando necessário.

3.2 São obrigações do Contratante:

3.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

3.2.2 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.2.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do TRE-SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A gestão da contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços - COSER, que representará o TRE-SE perante a Contratada, verificará o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e de acordo com a proposta da Contratada e aceitará o objeto por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.2 A fiscalização da execução do objeto da contratação será realizada por Comissão de Fiscalização designada para tal finalidade, cabendo-lhe informar se os equipamentos entregues estão em conformidade com as especificações exigidas e, após a instalação, se estão em pleno funcionamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3 A gestão/fiscalização será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado ou pelos danos ou prejuízos que venha a causar, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

4.4 Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

4.5 A gestão/fiscalização terá poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

4.6 A COSER rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, no Termo de Referência, na proposta da Contratada e/ou na Nota de Empenho.

4.7 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da COSER, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das

medidas cabíveis.

4.8 O objeto da contratação será recebido da seguinte forma:

4.8.1 Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos.

4.8.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da instalação dos equipamentos.

4.9 A Comissão de Fiscalização informará se os equipamentos entregues estão em conformidade com as especificações exigidas e, após a instalação, se estão em pleno funcionamento, após o que a COSER emitirá o termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 120.545,00** (cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco Reais), compreendendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	EQUIPAMENTO ELETRÔNICO INTEGRADO DE SEGURANÇA, NOME EQUIPAMENTO ELETRONICO INTEGRADO DE SEGURANÇA	17	R\$ 30.000,00
2	MONITOR IMAGEM, NOME MONITOR IMAGEM	17	R\$ 22.000,00
3	CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA, NOME CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA	102	R\$ 20.280,00
4	SIRENE MULTIAPLICAÇÃO, NOME SIRENE MULTIAPLICAÇÃO	17	R\$ 425,00
5	FONTE ALIMENTAÇÃO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110 / 220, TENSÃO SAÍDA 12, APLICAÇÃO CAMERAS DE SEGURANÇA, CORRENTE NOMINAL 10	17	R\$ 2.400,00
6	CABO COAXIAL, NOME CABO COAXIAL	2550m	R\$ 2.400,00
7	CABO TELEFÔNICO, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR TERMOPLÁSTICO EXPANDIDO, APLICAÇÃO TELEFONIA, TIPO CCI DE 50 X 3 PARES	2550m	R\$ 2.040,00
8	SENSOR INFRAVERMELHO, NOME SENSOR INFRAVERMELHO	102	R\$ 26.000,00
9	INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO DE SEGURANÇA - (PESSOAL / PATRIMONIAL)	17	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o(s) pagamento(s), mediante qualquer tipo de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

6.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5(cinco) dias úteis, contados da data da atestação emitida pela COSER, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

6.1.2 A atestação será efetuada pela COSER em até 2 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

6.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela COSER e/ou Comissão de Fiscalização.

6.2 Para o(s) pagamento(s), a COSER confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfsCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta da Contratada, no Contrato e/ou na Nota de Empenho.

6.2.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura.

6.2.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e institui a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

6.2.5.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

6.2.5.2 O pagamento dos serviços prestados está condiciona do ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, nos **itens 6.1 ou 6.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de

inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

6.6 Não haverá reajuste para os itens correspondentes ao lote, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses, por se tratar de aquisição, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital e seus Anexos, da proposta deste Instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no **item 7.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

8.1.2 Multa sobre o valor do lote:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

8.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando:

8.1.2.2.1 Não reparar, corrigir ou substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação de defeito ou avaria, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

8.1.2.2.2 Não prestar assistência técnica, nos termos do **item 3.1.13**, durante o prazo de garantia, no máximo em 3 (três) dias úteis após solicitação do TRE-SE.

8.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

8.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

8.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Instrumento sujeitará a contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

8.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em lei.

8.4 As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobrados judicialmente.

8.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no **item 8.1.2** deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

8.6 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.6.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento do fornecimento/execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

8.6.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou não receber ou retirar a Nota de Empenho, ou, no caso de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar dano ou prejuízo ao TRE-SE.

8.6.3 Por até 5 (cinco) anos, no caso de comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

8.7 A sanção do **item 8.6** poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos **itens 8.1.2 e 8.2**.

8.8 A sanção prevista no **item 8.6** é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE-SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação.

8.9 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada ensejadoras da gradação da penalidade sugerida deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

8.10 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

8.10.1 Será penalizada em grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

8.10.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

8.10.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.10.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8.10.3 Para as penalizações que não se enquadrem no **item 8.10.1 e 8.10.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

8.11 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

8.12 A advertência referida no **item 8.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da Contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

9.2.4 O atraso injustificado no início do fornecimento e do serviço de instalação.

9.2.5 A paralisação do fornecimento e do serviço de instalação, sem justa causa e prévia comunicação ao TRE-SE.

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

9.2.10 A decretação de falência.

9.2.11 A dissolução da sociedade.

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do TRE-SE.

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido na **cláusula sétima**.

9.2.15 A suspensão da entrega do objeto contratado, por ordem escrita do TRE-SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já fornecido e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para entrega do material, por parte do TRE-SE, nos prazos contratados.

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto do art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do TRE-SE, nos casos enumerados nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** deste Instrumento.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE-SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 9.2.13 a 9.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a agamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação até o limite dos prejuízos causados ao TRE-SE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do TRE-SE, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Investimentos, Elementos de Despesa 4.4.9.0.52.24 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro (itens 1 a 8) e 4.4.9.0.39.17 Manutenção e Conservação de Equipamentos (item 9), Notas de Empenho 2018NE000721 e 2018NE000722.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica a Sra. ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, qualificada alhures, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 33/2018 - Eletrônico, seus Anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 8.666/1993a Lei 10.520/2002; o Decreto 5.450/2005; a Lei Complementar 123/2006; o Decreto 8.538/2015; o Decreto 6.405/2008 aos itens 1, 3 e 5 do objeto; os Decretos 7.010/2009 e 7.174/2010 aos itens 4 e 8 do objeto; e as Nomenclatura Comum do Mercosul 85.21 aos itens 1, 2 e 3 do objeto; 85.31 aos itens 4 e 8 do objeto; 85.22 ao item 5 do objeto; 8544.20.00 ao item 6 do objeto; e 8544.49.00 ao item 7 do objeto; 85.41 ao item 8 do objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente

(assinado e datado eletronicamente)

ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ
SMARTSEG TELECOMUNICAÇÕES EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, Usuário Externo**, em 13/11/2018, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA, Presidente**, em 13/11/2018, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://apps.trf-se-jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://apps.trf-se-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao=acesso_externo=0
informando o código verificador **0614458** e o código CRC **58FA20C8**.

0019939-90.2018.6.25.8000

0614458v1